

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000282/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017266/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001073/2009-48
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46290.001244/2009-39 e **Registro nº:** GO000439/2009

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre Docentes em Estabelecimentos de Ensino em geral, ou seja, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e de Supletivos**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus Docentes com salário-aula inferior a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os salários dos Docentes abrangidos por esse Instrumento Normativo serão reajustados em 1º de maio de 2009, pelo índice total do INPC/IBGE de 5,83% (cinco inteiros vírgula oitenta e três por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2009, sendo:

3% (três inteiros por cento) ao 1º de maio de 2009 e,

2,83% (dois inteiros vírgula oitenta e três por cento) em 1º de julho.

Parágrafo único - Os professores que se desligarem, voluntária ou involuntariamente, a partir de 1º de maio de 2009, inclusive, receberão as verbas rescisórias, a que fizerem jus e os demais direitos, devidamente corrigidas pelo índice de 5,83% (cinco inteiros vírgula oitenta e três por cento).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a fornecer aos Docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 7% (sete inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco inteiros por cento) por dia no período subsequente.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE TRABALHO

O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um

sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora-aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25 (cinco inteiros vérgula vinte e cinco), sendo o resultado o salário do professor. (Artigo 320 da CLT).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

O comparecimento do Docente, convocado pelo Estabelecimento de Ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - O Docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal de aulas perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O Docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio indenizado na seguinte proporção:

§ 1º - Ao Docente com até doze meses de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias e,

§ 2º - Ao Docente com mais de 12 (doze) meses de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, acrescentam-se 05 (cinco) dias, por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O Docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando

comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto no "caput" da cláusula, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea "a" do § 6º do Artigo 477 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS

É devida, ao Docente, indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDO

Os professores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito, para até dois filhos e/ou dependentes do Docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas-aulas por semana.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

Garante-se à Docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA MÍNIMA DIÁRIA

Fica estabelecida a possibilidade de o Docente, mediante manifestação solene e expressa, ministrar mais de 06 (seis) aulas diárias, no mesmo Estabelecimento de Ensino, sem a obrigação de este remunerar, como hora extra, as que excederem à jornada determinada pelo Art. 318, da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANÇO

Fica assegurado ao Docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 04 (quatro) aulas ininterruptas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS POR DOENÇA DE DEPENDENTE

Fica assegurada a ausência remunerada do Docente, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar dependente ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO VAGO ENTRE AULAS

Se, no transcurso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, esta fará *jus* ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS DO PROFESSOR

Fica estabelecido que as férias do Docente será de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho, sendo garantido ao final de cada ano letivo e reinício do ano letivo seguinte um período de recesso escolar, durante o qual o Docente não poderá ser convocado para a realização de serviços estranhos à docência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias dos Docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Acesso livre de Diretores do Sindicato nos Estabelecimentos de Ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo Estabelecimentos de Ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES DO SINDICATO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Artigo 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único - O SINPROR comunicará ao Estabelecimento de Ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas motivadas pela participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante entendimento prévio, por escrito, entre o interessado e a Instituição de Ensino.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPROR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2009 a abril de 2010 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula 3ª e 4ª, de cada Docente, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um inteiro por cento) de sua remuneração, perfazendo assim o total de 12% (doze por cento) ao ano, a ser recolhido ao SINPROR, ressalvado o direito de oposição em 10 (dez) dias por parte do empregado, contado a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo, pago através de Boleto Bancário fornecido pelo SINPROR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 10 (dez) de junho de 2009, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2009.

Parágrafo único - O recolhimento, de que trata o *caput* desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE, ou por meio de boletos bancários a serem enviados pelo SINEPE às escolas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento Normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos Docentes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Compromisso de o SINPROR e o SINEPE evidarem esforços e promoverem ações conjuntas, visando a fiel e necessária observância das obrigações assumidas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Instrumento Coletivo tem sua abrangência territorial nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do sindicato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CCT

Impor-se-á multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado.

JANE DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E
REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .